



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Ao Exmo. Senhor
Vereador ALEXANDRE HOFFMEISTER
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação desta Casa, que visa a contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de farmacêutico e de serviços de limpeza para a Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando a necessidade imediata, haja vista ser imprescindível tal profissional para dispensação de medicação, principalmente para a manutenção da farmácia junto ao Pronto Atendimento, é imprescindível tal profissional junto aos serviços de saúde do Município.

No mesmo sentido, no que tange ao cargo de serviços de limpeza, houve a necessidade de alteração da escolaridade, uma vez que a redação da Lei Municipal n.º 5.163/2020, que autorizou a contratação temporária deste profissional, trouxe escolaridade diversa da do concurso.

Daí, impor-se a autorização legislativa para a contratação temporária em caráter emergencial, com vistas a atender necessidade de indiscutível interesse público, nos termos da minuta do PL.

No caso da necessidade de contratação para cargos, os quais já tenham candidatos aprovados em concurso, dispensar-se-á o processo seletivo, forte § 2o, do art. 131-A da Lei Municipal no 4.125, de 18 de março de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal no 4.930, de 03 de dezembro de 2019.

As despesas decorrentes desta Lei já estão previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FARMACÊUTICO PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dos artigos 131 e 131-A da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, objetivando atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período os seguintes profissionais:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	GRAU DE INSTRUÇÃO MÍNIMO	QUANTIDADE
FARMACÊUTICO	40H SEMANAIS	R\$ 5.215,49	Nível Superior Completo em farmácia. Registro no Conselho respectivo.	3
SERVIÇOS DE LIMPEZA	44H SEMANAIS	R\$ 1.100,00	Nível Básico	10

§ 1º. A remuneração será proporcional à jornada normal trabalhada e obedecerá as prescrições legais vigentes para cada cargo.

§ 2º. Para os cargos cujas atividades profissionais dependam de inscrição nos respectivos Conselhos, será exigida a comprovação da regularidade do candidato perante a mesma.

§ 3º. As atribuições dos cargos são aquelas previstas nas Leis Municipais nº 3.047/2007 e 4.257/2014, respectivamente.

Art. 2º. O preenchimento dos cargos, em face da existência de concurso vigente, será feito seguindo rigorosamente a classificação dos candidatos, conforme previsão da Lei Municipal nº **4.125**, de 18 de março de 2014.

Art. 3º. As convocações para contratação temporária de que trata este Lei, ocorrerão durante o ano de 2021.

Art. 4º. O candidato convocado deverá comparecer ao Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, sito na Avenida Independência, nº 800, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do respectivo chamamento, munido dos seguintes documentos:

- I - declaração de inexistência de impedimento para assumir a função, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente incompatível;
- II - declaração de bens devidamente atualizada, nos moldes da apresentada para a Receita Federal;



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

III - atestado médico de aptidão para o exercício da função, fornecido pelo serviço médico designado pelo Município de Campo Bom;

IV - certidão de quitação de obrigações eleitorais;

V - certidão de quitação de obrigações militares (somente para os candidatos do sexo masculino);

VI - prova do status de brasileiro nato ou naturalizado;

VII - prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VIII - atestado médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença - CID, em caso de candidato com deficiência.

§ 1º. O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, ou a ausência de apresentação dos documentos, constantes nos incisos acima, determinará a convocação do candidato imediatamente classificado.

§ 2º. O candidato convocado, que não desejar ser contratado, sob a modalidade temporária, deverá protocolar manifestação por escrito declinando do seu direito;

§ 3º. Firmado o contrato, o candidato terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para assumir a função, sob pena de ser tornada sem efeito a contratação temporária.

Art. 5º. As contratações formalizar-se-ão mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se, o disposto na Lei Municipal nº **4.125**, de 18 de março de 2014, e alterações subsequentes.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando findo o prazo contratual.

Parágrafo único. A rescisão contratual antecipada e injustificada, por qualquer das partes independerá, de aviso premonitório expresso.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei já estão previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 8º. Fica revogado o inciso XII do artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.163, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.